

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 037/93, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos aos contribuintes de IPTU em débito com a municipalidade.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER. que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos aos contribuintes da Taxa de Contribuição do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em débito com a municipalidade, referente aos anos anteriores a 1.993, na seguinte forma:

30% (trinta por cento), para pagamento até o dia 12 de outubro de 1.993;

20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 12 de novembro de 1.993;

10% (dez por cento), para pagamento até o dia 12 de dezembro de 1.993. .

ARTIGO 2º.: - A partir do último prazo os impostos deverão ser pagos integralmente.

ARTIGO 3º.: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de Setembro de 1.993.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
- Secretaria -